



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Data da sessão pública: 12/11/2021

Horário: às 10h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1 – DA CONVOCAÇÃO

1.1 Torna-se público, para conhecimentos dos interessados que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Estados Unidos, 865/889, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, através de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, designada nos termos da Resolução nº 10/2021, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a Licitação, na modalidade “**PREGÃO**”, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000, Atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e asexigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- – DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde** com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial **SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE**, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** e seus respectivos dependentes, que poderão aderir ou não.
- 2.2 Área de abrangência do plano será Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. A licitação será composta por um item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, caso seja de interesse.
- 2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2021, sob as rubricas **6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Plano de Saúde)**.

4 – DA MOTIVAÇÃO

4.1 Tem-se o presente justificado pela necessidade desta Autarquia em cumprir sua atribuição originária no atendimento aos preceitos incumbidos pela Lei Instituidora, no certame da fiscalização e orientação, voltando sua gestão aos interesses públicos no segmento de controle profissional e zelar pela saúde e bem estar de seus servidores, proporcionando-lhes planos que atendam a estas necessidades.

5 – DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do **CRA-SP** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5.6 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 5.8** Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 5.8.1** As empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal;
 - 5.8.2** Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.8.3** Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.8.4** Empresário cujo estatuto social ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 5.8.5** Os interessados estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.8.6** Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.8.7** Os empresários que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 5.8.8** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.8.9** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
 - 5.8.10** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.9** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.9.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.9.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.9.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.9.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.10** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.11** A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.
- 5.12** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 7.1.1** Valor global (anual) do item único;
 - 7.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviço.
- 7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6** Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.6.1** O descumprimento das regras supra mencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), na data e na hora indicados neste Edital.

- 8.1** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 8.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.3** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM ÚNICO**.
- 8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10** Serão desclassificados os lances cujo valor ultrapasse o teto anual de despesas orçamentárias da rubrica para o ano de 2021.
- 8.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.16.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.22** O desconto, na ocasião da rodada de lances, deverá ser realizado sobre a tabela de preços, onde deverá constar o valor de acordo com as modalidades existentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM**, observadas todas as condições definidas neste edital.
- 9.2 Se a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO ITEM** não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente,
- 9.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.4 Em relação a item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.5 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.7 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.11 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,
- 9.11.1 no país;
 - 9.11.2 por empresas brasileiras;
 - 9.11.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 9.11.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.13.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.14 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.1.1** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do *sistema Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 10.1.2** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, Rua Estados Unidos, 865/889 – Jardim América - São Paulo/SP – CEP 01427-001 – A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS – ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021.
- 10.1.3** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

do **CRA-SP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3 O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo **CRA-SP**.

10.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço global superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de declaração e/ou documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.5. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

10.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

10.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6.1 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

demais licitantes.

10.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018
- 11.1.7 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.1.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.1.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

11.7 Habilitação jurídica:

- 11.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.8.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.8.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.8.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.8.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.8.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.8.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.8.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.9 Qualificação Econômico-Financeira.**
- 11.9.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.9.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.9.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 11.9.2.2** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.9.2.3** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 11.9.2.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

11.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.2.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.2.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 12.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13– DOS RECURSOS

- 13.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em até outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1** A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.1** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.3 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 A homologação deste Pregão compete ao **Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**.

15.4 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente pelo lote único à licitante vencedora.

16 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2 O prazo para a assinatura do contrato caso necessário poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.

16.3 Por ocasião da assinatura do contrato caso necessário, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a(s) licitante(s) vencedora(s) mantém as condições de habilitação.

16.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2** apresentar documentação falsa;
- 17.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5** não manter a proposta;
- 17.1.6** cometer fraude fiscal;
- 17.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.3.2** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do Processo Administrativo



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 17.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico gestao.contratos@crasp.gov.br até às 17 horas, horário oficial de Brasília/DF.
- 18.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela **Comissão de Licitação Interna do CRA-SP** e os responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 18.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 18.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

certame.

18.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2 Ao Presidente do **CRA-SP** compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 19.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.13** Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital ou parte técnica poderão ser prestadas através do e-mail gestao.contratos@crasp.gov.br das 09hs00min até às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, respeitados os horários e dias acima indicados.
- 19.14** Vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.15** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.16** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo como disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.17** É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do **CRA-SP**.

20 - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

21 - DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 21.1.1** Anexo I – Termo de Referência
- 21.1.2** Anexo II – Descritivo Técnico, Especificação e Quantitativos
- 21.1.3** Anexo III - Proposta Comercial
- 21.1.4** Anexo IV – Minuta Contratual

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

MARCOS BRANDÃO
PREGOEIRO DO CRA-SP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde** com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos, **sem coparticipação e sem upgrade**, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** e seus respectivos dependentes, que poderão aderir ou não. A área de abrangência do plano será Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde aos funcionários do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, bem como aos seus respectivos dependentes.
- 2.2 A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.
- 2.3 O CRA-SP não possui plano de assistência médica empresarial ofertado aos seus colaboradores. Atualmente os colaboradores são atendidos no item assistência médica por planos individuais.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1 Atualmente, o **CRA-SP** possui aproximadamente 101 (cento e um) beneficiários, incluindo titulares e dependentes, conforme demonstrado no quadro abaixo:.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

Idade	Qtde Total	Masculino			Feminino		
		Total	Titular	Dependente	Total	Titular	Dependente
Até 18 anos	20	10	0	10	10	0	10
19 anos	2	1	0	1	1	0	1
25 anos	1	0	0	0	1	1	0
26 anos	2	2	1	1	0	0	0
29 anos	2	1	1	0	1	1	0
30 anos	3	1	0	1	2	2	0
31 anos	2	1	1	0	1	0	1
33 anos	4	2	2	0	2	2	0
34 anos	4	1	1	0	3	2	1
35 anos	1	1	1	0	0	0	0
36 anos	4	1	1	0	3	1	2
37 anos	2	2	2	0	0	0	0
38 anos	4	1	1	0	3	2	1
39 anos	3	3	3	0	0	0	0
40 anos	4	2	1	1	2	2	0
41 anos	1	1	1	0	0	0	0
42 anos	1	1	1	0	0	0	0
44 anos	1	0	0	0	1	1	0
45 anos	4	2	2	0	2	1	1
46 anos	2	2	2	0	0	0	0
47 anos	3	1	1	0	2	2	0
48 anos	2	0	0	0	2	0	2
49 anos	2	2	1	1	0	0	0
50 anos	2	1	1	0	1	0	1
51 anos	3	1	1	0	2	2	0
52 anos	1	0	0	0	1	0	1
53 anos	1	0	0	0	1	0	1
55 anos	4	2	2	0	2	2	0
56 anos	3	2	1	1	1	1	0
57 anos	3	2	1	1	1	1	0
58 anos	1	0	0	0	1	1	0
60 anos	1	0	0	0	1	1	0
61 anos	2	2	0	2	0	0	0
62 anos	2	0	0	0	2	0	2
63 anos	1	1	1	0	0	0	0
67 anos	1	1	1	0	0	0	0
72 anos	1	0	0	0	1	0	1
76 anos	1	1	1	0	0	0	0
Total	101	51	32	19	50	25	25



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

3.2 IMPLANTAÇÃO : O cadastro de implantação do beneficiário deve ser realizado após assinatura do contrato, havendo assim um período até 45 dias para finalização total do processo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão incluídos todos os empregados informados pelo **CRA-SP**, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

4.1.1. Grupo Inicial:

4.1.2 Beneficiários Titulares:

4.1.2.1 Os funcionários do CRA-SP

4.1.2.2 Beneficiários Dependentes Diretos dos Empregados:

4.1.2.2.1 o cônjuge;

4.1.2.2.2 o companheiro ou a companheira;

4.1.2.2.3 filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

4.1.2.2.4 filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior

4.1.2.3 Os beneficiários encontram-se lotados na unidade do **CRA-SP**

4.1.2.3.1 Ressalta-se que o atendimento deverá ter o mesmo padrão de conforto, casa haja recurso compatível na localidade em que se encontrar o beneficiário.

4.1.2.3.2 O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

4.2 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o **CRA-SP** pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

4.3 As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários:

- Falecimento;
- Divórcio;
- Cancelamento de união estável;
- Exoneração;
- Demissão;
- Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- Pedido expresso do titular quanto à exclusão.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 4.4 O **CRA-SP** será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada
- 4.4.2 A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que o **CRA-SP** preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários.
- 4.4.3 Os beneficiários inscritos terão direito a utilização a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cadastro;
- 4.4.4 O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma **IMEDIATA**, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequente ao envio, que será utilizada a critério do **CRA-SP**.

5. DA CARÊNCIA

- 5.1 O plano deverá ser **isento de carência**, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação.
- 5.2 Quanto às carências, deve ser observado pela Licitante Contratada no momento da contratação, bem como, quando do aditamento contratual:
- 5.2.1 Não poderá haver carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e aditivos;
- 5.2.2 Não poderá haver carência aos novos titulares e seus dependentes que tiverem suas inclusões ao plano se solicitada em até 30 (trinta) dias após a sua contratação ou ingresso nos quadros do **CRA-SP**;
- 5.2.3 Não poderá haver carência ao filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após o parto, bem como, em até 30 (trinta) dias após a adoção;
- 5.2.4 Não poderá haver carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 (trinta) dias após o casamento ou união;
- 5.3 Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:

SITUAÇÃO	TEMPO A SER AGUARDADO APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Demais situações	180 dias

Fonte: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/carencia>

- 5.3.1 Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

de saúde deverão ser integralmente aproveitados para redução dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.

5.3.2 Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

5.4 A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

6 DA UTILIZAÇÃO DO PLANO

6.1 Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

6.2 Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas médico-hospitalares nas mesmas condições previstas neste instrumento.

6.3 Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.4 A Contratada deverá disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

6.5 A CONTRATADA deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário na Coordenadoria de Recursos Humanos na sede do **CRA-SP**, situada na Rua Estados Unidos, 865/889, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01427-001.

6.5.1 Os cartões magnéticos, quando disponíveis deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.**

6.5.2 Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

7 DO REEMBOLSO

7.1 A empresa licitante vencedora deverá praticar reembolso, para categoria contratada no presente termo de referência, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, seja em caráter eletivo, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

respectiva empresa licitante vencedora, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada;

7.2 Caberá aos beneficiários o reembolso das despesas contraídas com o atendimento médico, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência;

7.2.2 Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;

7.2.3 Nos casos de urgência ou emergência que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;

7.2.4 Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

7.2.5 Emergência, como tal definidos os que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

7.2.6 O beneficiário tem o prazo de 01 (um) ano a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso.

7.2.7 O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

7.2.8 O valor mínimo estipulado para reembolso de consultas é de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

8 AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1 O custo estimado total anual da presente contratação é de **R\$ 1.017.352,80 (um milhão e dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) por ano (sendo que esse valor estimado total anual da contratação é o valor máximo aceitável por ano)**.

8.2 O custo médio per capita por mês é de R\$ 839,40 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos);

8.3 A adesão dos beneficiários titulares e respectivos dependentes é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o **CRA-SP** pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

8.4 Ressaltamos que a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando a livre opção de adesão do funcionário. Atualmente, o **CRA-SP** possui aproximadamente 101 (cento e um) beneficiários, entre titulares e dependentes.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada obriga-se a:
- 9.2 Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO e NORMATIVAS da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações e atualizações.
- 9.3 A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.
- 9.4 Assegurar aos beneficiários do **CRA-SP** os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido nos Termo de Referência e Descritivos;
- 9.5 Fornecer aos beneficiários do **CRA-SP** documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurando aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- 9.6 Entregar as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, ou se for o caso, substituí-las por carteira digital.
- 9.7 Fornecer um guia médico impresso ou digital (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Médicos, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso;
- 9.8 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste anexo, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º, 4º da Lei 9656/98.
- 9.9 Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- 9.10 Encaminhar mensalmente ao **CRA-SP** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento, valor por faixa etária.
- 9.11 Apresentar, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;
- 9.12 Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do **CRA-SP**, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;
- 9.13 Assegurar aos beneficiários do **CRA-SP**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 9.14 Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, no território brasileiro, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional;
- 9.15 Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 24 anos.

- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;
- 9.17 Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir;
- 9.18** Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato;
- 9.18.1 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.18.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18.3 Indicar um responsável (preposto) especialmente designado para representá-lo perante o contratante e por todo processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação. Deverá sempre que solicitado reunir-se com a equipe de fiscalização da contratante.

10 OBRIGAÇÕES DO CRA-SP:

- 10.1 A Contratante obriga-se a:
- 10.1.1 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços ajustados, na forma prescrita na **cláusula quinta** do contrato (**anexo IV**);
- 10.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;
- 10.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;
- 10.1.5 Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do Funcionário formalmente designado para esse fim, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.6 Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; nos termos legais.
- 10.1.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;
- 10.1.8 Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (principalmente: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento;
- 10.1.9 Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.10 Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- 10.1.11 Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;
- 10.1.12 Disponibilizar suas instalações, quando for o caso e houver possibilidade, se necessárias à prestação de algum serviço;
- 10.1.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência;

11. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 11.1 O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 O valor do contrato somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato, observando o interregno mínimo de um ano e, na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base no VCMH - VARIAÇÃO DOS CUSTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ou, na sua falta, por qualquer outro índice oficial que reflita a variação monetária no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.
- 11.3 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 11.4 Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 11.5 Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.
- 11.6 Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.
- 11.7 Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- 11.8 Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado pela modalidade “pré pagamento”, para posterior uso do plano.

12.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscal do contrato será a Sra. **Andrea Macedo**, responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do **CRA-SP** (e-mail: andrea.macedo@crasp.gov.br).

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de situações inadequadas ou que possa prejudicar o **CRA-SP**, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 14.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado da efetivação dos serviços sobre o valor total global estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste sub item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999
- 14.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

ANDREA MACEDO

Coordenadora de Recursos Humanos do CRA-SP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 0039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
ANEXO II

DESCRIPTIVO TÉCNICO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

1. OBJETO

- 1.1.** Este Processo Licitatório tem por objeto a abertura de procedimento de contratação de operadora de planos de assistência médico-hospitalar com direito a obstetrícia e ambulatoriais, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, **sem coparticipação e sem upgrade**, sem limite de idade e sem upgrade, para aproximadamente **101 (cento e um) beneficiários**, incluindo titulares e dependentes.
- 1.2.** O plano deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações e/ou Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), bem como, tratamentos realizados nos limites da cobertura territorial fixada em contrato das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência e emergência, e de cobertura assistencial mínima com as seguintes características:
- 1.2.1.** Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados, na forma exigida pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.2.** Consultas médicas de emergência (24 horas por dia/ 07 dias por semana), bem como cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins, nos hospitais e pronto-socorro credenciados, conforme legislação e normatização vigentes;
- 1.2.3.** Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo o mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de prescrição médica, devidamente justificada, situação esta em que a Licitante Contratada deverá prover a cobertura necessária.
- 1.3** O Plano de Saúde coletivo empresarial **sem cooparticipação e sem upgrade** do beneficiário titular e dependentes, o desconto referente a mensalidade acontecerá em folha do Funcionário,
- 1.3.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente à área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** relatório analítico, comprovando as utilizações dos beneficiários e cálculo da sinistralidade .
- 1.3.2** A **CONTRATANTE** irá efetuar a cobrança dos valores de mensalidade de seus beneficiários e dependentes em folha de pagamento, cuja cobrança da mensalidade é feita pela operadora/seguradora, por meio de boleto bancário .



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

1.4 O plano contratado pelo CRA-SP será:

- a) **Plano** – Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em apartamento privativo; sem coparticipação;
- 1.5 Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, **fica garantido o acesso à acomodação, no mesmo nível.**
- 1.6 CONTRATADA deverá conter em sua lista de rede referenciada/credenciada os quantitativos de prestadores de serviços compatíveis à sua região de localização, a fim de prestar um serviço de acordo com o contratado:
- 1.6.1 A relação de rede referenciada/credenciada deverá ser apresentada no momento da habilitação, seja por meio de manual ou qualquer outro documento próprio o qual consiga verificar o que foi solicitado; do contrário, ocorrerá a inabilitação da licitante.

2. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

2.1 A cobertura assistencial na segmentação ambulatorial e hospitalar observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98, 13.819/2019 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, em conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecidos pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo tratamentos realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, na rede credenciada, rede própria ou livre escolha via reembolso, compreendendo:

- I – cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;
- II – cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades;
- III – cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- IV – cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- V – cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados e acompanhantes;
- VI – cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar; atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura).

- VII – cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, conforme o que determina a Medida Provisória nº 2.177-44, 24/08/2001.
- VIII – cobertura de beneficiários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30 (trinta) dias, contínuos.
- IX – cobertura a internações sujeitas aos beneficiários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.
- X – cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- XI – cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:
- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - b) quimioterapia ambulatorial;
 - c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia);
 - d) hemoterapia ambulatorial;
 - e) cirurgias oftalmológicas ambulatorial;
 - f) nutrição paraenteral ou enteral;
 - g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - h) embolizações e radiologia intervencionista;
 - i) exames pré-anestésicos e pré - cirúrgicos;
 - j) fisioterapia;
 - k) remoções em urgência ou emergência;
- XII – medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação, aprovados pela ANVISA.
- XIII – utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- XIV – unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- XV – acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- XVI – cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- XVII – cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- XVIII – transplantes cobertos no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - a) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante internação;
 - c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

2.2 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, no mesmo nível.

2.3 Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização.

2.5 Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.6** Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano dentro do rol de cobertura. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

3. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

3.1 Estão excluídas da cobertura do Plano de Saúde, tenha ou não havido internação hospitalar, as despesas com:

- I. cirurgia plástica, estética ou de embelezamento, inclusive aquelas para redução de mama e/ou suas consequências, exceto quando necessários à restauração das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência do Plano de saúde e aquelas necessárias a correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que tenha se manifestado após o início da vigência do Plano de Saúde e desde que comprovados por laudo médico de especialista da área;
- II. internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de emergência ou urgência, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais ou especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. cirurgia não ética e cirurgia ou procedimento relacionado com o método anticonceptivo, e as consequências de tais cirurgias ou procedimentos;
- IV. tratamento de vacinas;
- V. investigação diagnóstica eletiva, check up, procedimentos relativos ao programa de controle médico de saúde ocupacional, os exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, bem como exames complementares previstos no PCMSO;
- VI. fornecimento de próteses/órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, ou utilizados para fins estéticos;
- VII. aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;
- VIII. tratamento de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos de emagrecimento (exceto para o tratamento da obesidade mórbida, se justificada por relatório médico).
- IX. tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação concepitiva e fertilização In Vitro;
- X. tratamento e/ou remédios experimentais, não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicinal e Farmácia;
- XI. Procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

4. HOSPITAIS

4.1 A CONTRATADA deverá manter o credenciamento, nos termos do quadro indicado nosubitem abaixo “TABELA DE HOSPITAIS”, de no mínimo:

70% das entidades para Pronto Atendimento,

80% das entidades para Atendimento Hospitalar (internações eletivas para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos)

75% das entidades para Maternidade e procedimentos obstétricos

75% das entidades para Pronto Socorro e Hospital – Pediatria

Tabela de Hospitais Região São Paulo -SP

- Hospital A. C. Camargo Câncer Center - Unidade Antônio Prudente
- Hospital A. C. Camargo Câncer Center - Unidade Pires da Mota
- Hospital A. C. Camargo Câncer Center - Unidade Tamandaré
- Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Unidade Paulista
- Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo - Unidade BP Mirante
- Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo - Unidade Paulista
- Hospital Cruz Azul de São Paulo
- Hospital Igesp
- Hospital Infantil Sabará
- Hospital Leforte - Unidade Liberdade | Unidade Morumbi
- Hospital Nove de Julho
- Hospital Paulistano
- Hospital Samaritano - Unidade Paulista
- Hospital Santa Catarina
- Maternidade Pró Matre Paulista
- AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente Unidade Abreu Sodré
- GRAACC Transplante de Medula Óssea Infantil - IOP Instituto de Oncologia Pediátrica
- HCor Hospital do Coração - Unidade Paraíso
- Hospital Alvorada - Unidade Moema
- Hospital Dom Antônio Alvarenga
- Hospital Santa Paula
- Hospital e Maternidade Santa Joana
- Hospital e Maternidade São Luiz Itaim - Rede Dor São Luiz
- Hospital Edmundo Vasconcelos
- Hospital Ruben Berta
- Hospital Santa Cruz
- Hospital Aviccena
- Hospital Santa Paula
- Hospital Leforte - Unidade Morumbi
- Hospital São Camilo - Unidade Ipiranga
- Hospital São Luiz Jabaquara - Rede Dor São Luiz
- Hospital São Paulo - Hospital Universitário UNIFESP
- Hospital Sepaco
- Hospital Nipo Brasileiro
- Hospital São Camilo - Unidade Santana
- Cema Medicina Especializada
- Hospital e Maternidade São Luiz Anália Franco - Rede Dor São Luiz
- Hospital Villa Lobos - Rede Dor São Luiz



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- IBCC - Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - Unidade Mooca
- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP
- Hospital Samaritano - Unidade Higienópolis
- Hospital São Camilo - Unidade Pompéia
- Hospital São Luiz Morumbi - Rede Dor São Luiz
- Incor Instituto do Coração
- Innova Hospital - Antigo Hospital São Lucas

Tabela de Hospitais Região ABC

- Hospital América Maúa
- Hospital Bartira - Rede Dor São Luiz
- Santa Casa de Mauá
- Hospital e Maternidade Brasil - Rede Dor São Luiz
- Hospital e Maternidade Christóvão da Gama - Grupo Leforte
- Api Assistencia Psiquiatrica Integrada Abc
- Centro de Tratamento Bezerra de Menezes - Unidade São Bernardo do Campo
- Hospital ABC Unidade Cirúrgica SBC - Novo Centro Médico Grupo GNDI - ABC
- Hospital Assunção - Rede Dor São Luiz
- Hospital e Maternidade NotreCare ABC - Antigo Hospital São Bernardo Baeta Neves
- Hospital IFOR - Rede Dor São Luiz
- Hospital São Bernardo - Grupo GNDI
- Hospital Beneficência Portuguesa de São Caetano - Antigo Hospital Nossa Senhora de Fátima
- Hospital e Maternidade São Luiz São Caetano - Rede Dor São Luiz
- Hospital Infantil Márcia Braido

5. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

- 5.3. **SERVIÇOS DE APOIO** - serviços de apoio, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos, executados em serviços reconhecidamente capacitados, de livre escolha dos beneficiários;
- 5.4. **EXAMES** - exames complementares, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou fora dele;
- 5.5. A contratada deverá manter o credenciamento de no mínimo 03 (três) dos laboratórios da relação abaixo para o atendimento aos beneficiários do plano:
- 5.5.1. Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica
 - 5.5.2. Medicina Diagnóstica Lavoisier
 - 5.5.3. A+ Medicina Diagnóstica
 - 5.5.4. Centro de Diagnósticos Brasil – CDB
 - 5.5.5. Salomão Zoppi
 - 5.5.6. HCOR Diagnósticos



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

6. DO PERÍODO DE CARÊNCIA

- 6.3. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.
- 6.4. Os empregados, na forma estipulada nos subitens 4.1 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente, seguindo o prazo estipulado pela (CONSU 13/98) para sua inclusão.
- 6.5. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:
- 6.5.1. acidentes pessoais – 24 horas; conforme o que determina (CONSU 13/98)
 - 6.5.2. emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
 - 6.5.3. consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
 - 6.5.4. internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
 - 6.5.5. partos – 300 (trezentos) dias.
- 6.6. O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.
- 6.6.1. A condição prevista neste item deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 6.7. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no valor de sua faixa etária que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9.656/98.
- 6.7.1. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no item 6.7 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.
 - 6.7.2. A manutenção de que trata o item 6.6. é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 6.8. O empregado poderá ser excluído do Plano, nos seguintes casos:
- 6.7.1. prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - 6.7.2. prática de fraude;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 6.7.3. morte;
- 6.7.4. recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- 6.7.5. a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE;
- 6.7.6. com o cancelamento do Contrato;
- 6.7.7. pelo pedido expresso do empregado.

7.. LIMITAÇÕES DE COBERTURA NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os limites serão de acordo com as diretrizes da ANS;

- Fonoaudiologia: limitada mínima de 24 (vinte e quatro) sessões para cada beneficiário e por ano de vigência do contrato, não cumulativos;
- Nutricionista: limitada mínima de 12 (doze) sessões para cada beneficiário e por ano de vigência do contrato, não cumulativos;
- Psicoterapia: limitada mínima de 18 (dezoito) sessões para cada beneficiário e por ano de vigência do contrato, não cumulativos;

*** Obs: Caso tenha alguns procedimentos que venham a ser substituídos por de melhor eficácia; considere o mais atual.**

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

ANDREA MACEDO

Coordenadora de Recursos Humanos do CRA-SP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., e inscrição estadual nº, estabelecida na, bairro, cidade de, Estado de, para o objeto do Edital e seus Anexos se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD (ESTIMADA)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL (R\$)
1	Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos destinados aos empregados do CRA-SP e seus dependentes diretos, que poderão aderir ou não, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A área de abrangência do plano será Nacional (Serviço a ser executado por demanda)	PESSOAS / MÊS	101 (Referente pessoas/mês)	XXX,XX	XX.XXX,XX

Apresentar também alternativas de planos e seus respectivos valores superiores ao plano licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

Declaramos que:

1. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
2. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e seus Anexos;

São Paulo, SP, ____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL – CT/0013/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FIRMADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E
XXXXXXXX**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua

Estados Unidos, 889 – Jardim América em São Paulo/SP – CEP 01427-010, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.025.093-9 e inscrito no CPF sob nº 002.337.738-00.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), com sede na (**endereço da empresa – bairro em Cidade/Estado - CEP XXXXX-XXX**), inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e com Inscrição Estadual **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (**nome completo do representante**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-XX SSP/XX** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 10.024 de 2019, à Lei n.º 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto n.º 3.722, de 2001, ao Decreto 9.507, de 2018, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 e alterações, à Lei Complementar n.º 123, de 2006, Lei 12.305, de 2010, Lei Anticorrupção n.º 12.846 de 2013, Guia Prático de Sustentabilidade da AGU, ao Decreto 8.538, de 2015 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e alterações posteriores., resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO CT/0013/2021** decorrente do Pregão Eletrônico **nº 004/2021** e Processo Administrativo **nº 039/2021**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos destinados aos empregados do **CRA-SP** e seus dependentes diretos, que poderão aderir ou não, **no total estimado 101 (cento e um) beneficiários, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE**, incluindo titulares e dependentes, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A área de abrangência do plano será nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

1.2 Do quantitativo e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD (ESTIMADA)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL TOTAL (R\$)
1	Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM UPGRADE , com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia em Apartamentos destinados aos empregados do CRA-SP e seus dependentes diretos, que poderão aderir ou não, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A área de abrangência do plano será Nacional (Serviço a ser executado por demanda)	PESSOAS / MÊS	101 (Referente pessoas/mês)	XXX,XX	XX.XXX,XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **XX/XX/2021**, e encerramento em **XX/XX/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Plano de Saúde).

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela modalidade “pré pagamento”, para posterior uso do plano.

5.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

5.3. Caso o objeto desta licitação não seja entregue na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do contrato somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato, observando o interregno mínimo de um ano e, na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base no VCMH - VARIAÇÃO DOS CUSTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ou, na sua falta, por qualquer outro índice oficial que reflita a variação monetária no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.

6.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

6.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.4. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

6.5. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

6.6. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá garantia de execução

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 1.1.1 Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO e NORMATIVAS da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações e atualizações.
- 1.1.2 A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.
- 1.1.3 Assegurar aos beneficiários do CRA-SP os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido nos Termo de Referência e Descritivos;
- 1.1.4 Fornecer aos beneficiários do CRA-SP documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade ou senha específica, assegurando aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- 1.1.5 Entregar as carteiras provisórias (caso necessário) dos beneficiários ou dependentes na Sede ou no local indicado pelo CRA-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;
- 1.1.6 Fornecer um guia médico impresso ou digital (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Médicos, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso;
- 1.1.7 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste anexo, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º, 4º da Lei 9656/98.
- 1.1.8 Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;
- 1.1.9 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- 1.1.10 Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.1.11 Encaminhar mensalmente ao CRA-SP listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento, valor por faixa etária e o plano em que estão inscritos;
- 1.1.12 Apresentar, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;
- 1.1.13 Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CRA-SP, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;
- 1.1.14 Assegurar aos beneficiários do CRA-SP, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 1.1.15 Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, no território do Estado de São Paulo, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional;
- 1.1.16 Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.
- 1.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;
- 1.1.18 Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir;
- 1.1.19 Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato;
- 1.1.20 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 1.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.22 Indicar um responsável (preposto) especialmente designado para representa-lo perante o contratante e por todo processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação. Deverá sempre que solicitado reunir-se com a equipe de fiscalização da contratante.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-SP

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.2.** Efetuar o pagamento dos serviços ajustados, na forma prescrita na **cláusula quinta deste termo de contrato (anexo IV)**;
- 10.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;
- 10.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do Funcionário formalmente designado para esse fim, na forma prevista no art.67 da Lei nº8.666/93;
- 10.1.6.** Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; nos termos legais.
- 10.1.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;
- 10.1.8.** Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (principalmente: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento;
- 10.1.9.** Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;
- 10.1.10.** Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- 10.1.11.** Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;
- 10.1.12.** Disponibilizar suas instalações, quando for o caso e houver possibilidade, se necessárias à prestação de algum serviço;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.3.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.3.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.3.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.3.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.3.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.3.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.3.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.3.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO DA LEI 12.846/2013

- 12.1.** Esta lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 12.2.** Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 12.4. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- 12.5. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput da Lei em questão.
- 12.6. Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.
- 12.7. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- 12.8. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.
- 12.9. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei em referência, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, realizar o tratamento de dados fornecidos pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame;
- 13.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela adequação às medidas de proteção e de segurança sobre quaisquer dados contidos em documentos ou outras mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos com a CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto e forma divulgar, torná-los públicos, reproduzir ou utilizá-los de forma indevida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18);
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e às normas de tratamento de dados adotadas pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos;
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal.

19. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do EDITAL e seus ANEXOS, do Processo Administrativo nº. 039/2021, Pregão ELETRÔNICO nº. 004/20021 e a Proposta da CONTRATADA, demais documentos necessários.

20. E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato **CT/0013/2021** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

São Paulo, SP, XX de _____ de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker
Presidente

(Nome da Empresa Contratada)

(nome do Representante Legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG: